



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA**

(Processo Administrativo nº 67241.006639/2022-51)

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 016/GAP-RJ-HCA/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL
CENTRAL DA AERONÁUTICA (HCA) E A EMPRESA
PATAGÔNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS
LTDA ME.**

A União, por intermédio do **HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA (HCA)**, com sede Rua Barão de Itapajipe, 167 – Rio Comprido – CEP: 20.261-005 – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0110-64, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas **Senhora Cel Med LUCI ALCIONE APOCALYPSE DA CUNHA**, nomeada pela Portaria nº 1.782/GC1, de 22 de novembro de 2023, portadora da matrícula funcional nº 413229, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **PATAGONIA COMERCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.240.405/0001-83, sediada na Estrada do Itanhangá, 483 – Sala 207 – Itanhangá – Rio de Janeiro/RJ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Senhor PATRIQUE DE OLIVEIRA MENEZES**, tendo em vista o que consta no Processo nº 67241.006639/2022-51 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº 016/GAP-RJ-HCA/2024, decorrente do Pregão *por Sistema de Registro de Preços* nº 047/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Two handwritten signatures in black ink are located in the bottom right corner of the page. The first signature is larger and more stylized, while the second is smaller and appears to be a second name or initials.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção de ar condicionado, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência n° 36/BAAF/2022, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato n° 016/GAP-RJ-HCA/2024 vincula-se ao Edital do Pregão 047/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

SERVIÇO:	LOCAL DE EXECUÇÃO:	HORÁRIO/ PERÍODO:	VALOR TOTAL:
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONDICIONADOR DE AR.	HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA (HCA)	12 MESES	R\$ 399.180,00

1.4. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção de ar condicionado para atender às necessidades do Hospital Central da Aeronáutica (HCA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Contrato n° 016/GAP-RJ-HCA/2024, bem como no Termo de Referência n° 36/BAAF/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 17/06/2024 e encerramento em 17/06/2025, *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:*

2.1.1. *Os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.2. *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.1.3. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.4. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.1.5. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*

2.1.6. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*

2.1.7. *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 399.180,00 (trezentos e noventa e nove mil e cento e oitenta reais).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 120039

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 05331003220040001

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000410000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência 36/BAAF/2022 e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7.1.1 Não se faz necessária a garantia contratual, pois a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do Termo de Contrato 016/GAP-RJ-HCA/2024 é pouco significativa.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência 36/BAAF/2022, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência n° 36/BAAF/2022, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência 36/BAAF/2022, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

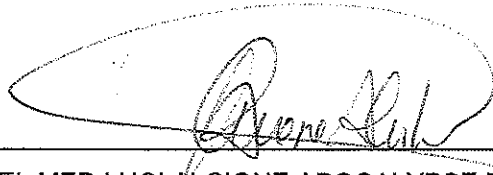
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato 016/GAP-RJ-HCA/2024 será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, conforme assinatura eletrônica. 17/06/2024

Pela Contratante:



CEL MED LUCI ALCIONE APOCALYPSE DA CUNHA
Ordenadora de Despesas do HCA

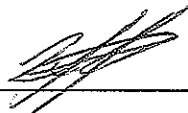
Pela Contratada:

gov.br

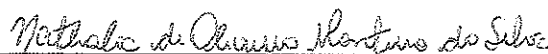
Documento assinado digitalmente
PATRIQUE DE OLIVEIRA MENEZES
Data: 16/06/2024 18:49:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRIQUE DE OLIVEIRA MENEZES
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:



1T QOINT NTE GABRIEL BOEIRA MICHELENA
Agente de Controle Interno do HCA



2T QOCON TOC NATHALIA DE OLIVEIRA MONTEIRO DA SILVA
Fiscal de Contrato